



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ANO XXX

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 7.931

DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS URGENTES FORA DO EXPEDIENTE FORENSE 1º e 2º Graus

DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU

Oficial Distribuidor Cível: Charles Francisco Dantas dos Anjos
Endereço: Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança
Telefones: 9967-3933

Oficial Distribuidor Criminal: Charles Francisco Dantas dos Anjos
Endereço: Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança
Telefones: 9967-3933

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria Judiciária: Denizi Reges Gorzoni
Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n - Via Verde
Telefones: (68) 3302-0419

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Atendimento: Segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00h
Endereço: Avenida Paulo Lemos de Moura Leite n. 878, Cidade da Justiça
Telefones: 3211-5401

ao ano letivo de 2025, apresentada pela servidora Ane Kelly Feitosa Pereira Bonatti, em favor da criança L. F. B., com 4 anos de idade.

2. DEFERIR a continuidade do benefício no ano letivo de 2026.

3. DETERMINAR que a servidora:

3.1 Apresente prestação de contas ANUAL, referente ao ano letivo de 2026, até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano, relativo aos valores recebidos no ano anterior. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido importará em suspensão automática do benefício (Resolução nº. 83/2024, acrescido pela Resolução nº 112, de 12.11.2025 COJUS).

3.2 Comunique à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) qualquer das situações previstas no Art. 9º da resolução, como a criança completar 07 anos, ou entrar no primeiro ano do ensino fundamental, mudar de turno ou modalidade (creche ou babá), desligamento do Poder Judiciário.

4. DETERMINAR à Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios (DIPAG) que providencie a baixa no histórico funcional da servidora, quanto à obrigação de prestação de contas, referente aos meses de julho a dezembro de 2025.

Notifique-se a interessada.

Data e assinatura eletrônicas.

Processo Administrativo n. 0001150-75.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001151-60.2024.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GAGEP

Relator: Secretaria de Gestão de Pessoas

Requerente: Guilherme Carlos Fernando Dantas Stegmann

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Prestação de contas

DECISÃO

I – RESUMO DO CASO

Trata-se de prestação de contas e requerimento de continuação do auxílio-creche, turno integral, formulada pela servidora Ane Kelly Feitosa Pereira Bonatti, matrícula nº 7001889, referente à criança L. F. B., nascida em 31/08/2021, com 4 anos.

A interessada juntou aos autos declaração de frequência escolar e comprovante de pagamento relativos ao ano letivo de 2025 e declaração de matrícula e comprovante de pagamento de 2026, documentos destinados à comprovação das despesas e validação da prestação de contas do benefício no período correspondente.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que foram atendidos os requisitos exigidos para a prestação de contas do ano letivo de 2025, estando comprovadas a matrícula regular e as despesas efetuadas no período.

II – JUSTIFICATIVA

A prestação de contas do auxílio-creche deve observar as regras estabelecidas na Resolução COJUS nº 83/2024, com as alterações introduzidas pela Resolução COJUS nº 112/2025, especialmente quanto à comprovação anual das despesas e à manutenção das condições que autorizam o benefício.

No caso concreto, a criança L. F. B. possui 4 anos de idade, atendendo ao requisito etário previsto na norma, que assegura o benefício à criança com até seis anos de idade, até o dia anterior ao sétimo aniversário, desde que não esteja matriculada no primeiro ano do ensino fundamental.

Os documentos juntados pela servidora comprovam a matrícula e frequência e as despesas efetuadas no ano letivo de 2025, permitindo a validação da prestação de contas correspondente.

Consta nos autos atestado de matrícula e comprovante de pagamento referentes ao ano letivo de 2026, documentos indispensáveis para a continuidade do benefício no novo período letivo, nos termos da regulamentação aplicável. Ressalta-se, ainda, que a servidora deve comunicar imediatamente qualquer fato que impeça o recebimento do auxílio, conforme previsto na Resolução COJUS nº 83/2024, sob pena de suspensão do benefício e restituição de valores recebidos indevidamente.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Resolução COJUS nº 83/2024, acrescida pela Resolução COJUS nº 112/2025, decido:

1. DEFERIR a prestação de contas do auxílio-creche, turno integral, referente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Des. laudivon Nogueira

VICE-PRESIDENTE
Des^a. Regina Longuini

CORRREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA
Des. Nonato Maia**TRIBUNAL PLENO**

Des^a. Laudivon Nogueira
Des. Samoel Evangelista
Des. Roberto Barros
Des^a. Denise Bonfim
Des. Francisco Djalma
Des^a. Waldirene Cordeiro
Des^a. Regina Longuini
Des. Júnior Alberto
Des. Elcio Mendes
Des. Luís Camolez
Des. Raimundo Nonato
Des. Lois Arruda

1^a CÂMARA CÍVEL

PRESIDENTE
Des. Roberto Barros

MEMBRO
Des. Elcio Mendes
Des. Lois Arruda

2^a CÂMARA CÍVEL

PRESIDENTE
Des. Júnior Alberto

MEMBRO
Des^a. Waldirene Cordeiro
Des. Luiz Camolez

CÂMARA CRIMINAL

PRESIDENTE
Des. Francisco Djalma

MEMBRO
Des. Samoel Evangelista

MEMBRO
Des^a. Denise Bonfim

CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL

Des. Laudivon Nogueira
Des^a. Regina Longuini
Des. Nonato Maia

DIRETOR JUDICIÁRIO

Denizi R. Gorzoni

COORDENADOR DO PARQUE GRÁFICO**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Conselho de Administração - Resolução nº 14 de 06 de janeiro de 2009

Orgão de Divulgação do Poder Judiciário do Estado do Acre Art. 121, § 1º,
da Lei Complementar nº 221 de 30 de dezembro de 2010.

seis anos de idade, até o dia anterior ao sétimo aniversário, desde que não esteja matriculada no primeiro ano do ensino fundamental.

Os documentos juntados pelo servidor comprovam a matrícula e frequência e as despesas efetuadas no ano letivo de 2025, permitindo a validação da prestação de contas correspondente.

Consta nos autos atestado de matrícula e comprovante de pagamento referentes ao ano letivo de 2026, documentos indispensáveis para a continuidade do benefício no novo período letivo, nos termos da regulamentação aplicável. Ressalta-se, ainda, que o servidor deve comunicar imediatamente qualquer fato que impeça o recebimento do auxílio, conforme previsto na Resolução COJUS nº 83/2024, sob pena de suspensão do benefício e restituição de valores recebidos indevidamente.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Resolução COJUS nº 83/2024, acrescida pela Resolução COJUS nº 112/2025, decido:

1. DEFERIR a prestação de contas do auxílio-creche, meio turno, referente ao ano letivo de 2025, apresentada pelo servidor Guilherme Carlos Fernando Dantas Stegmann, em favor da criança I. A. S., com 4 anos de idade.

2. DEFERIR a continuidade do benefício no ano letivo de 2026.

3. DETERMINAR que o servidor:

3.1 Apresente prestação de contas ANUAL, referente ao ano letivo de 2026, até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano, relativo aos valores recebidos no ano anterior. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido importará em suspensão automática do benefício (Resolução n.º 83/2024, acrescido pela Resolução nº 112, de 12.11.2025 COJUS).

3.2 Comunique à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) qualquer das situações previstas no Art. 9º da resolução, como a criança completar 07 anos, ou entrar no primeiro ano do ensino fundamental, mudar de turno ou modalidade (creche ou babá), desligamento do Poder Judiciário.

4. DETERMINAR à Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios (DIPAG) que providencie a baixa no histórico funcional do servidor, quanto à obrigação de prestação de contas, referente aos meses de julho a dezembro de 2025.

Notifique-se o interessado.

Data e assinatura eletrônicas.

Processo Administrativo n. 0011862-27.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001181-95.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAGEP

Relator:Secretaria de Gestão de Pessoas

Requerente:Hemilly Pereira de Moura Mendes

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Prestação de contas e cancelamento do auxílio-creche

DECISÃO**I – RESUMO DO CASO**

Trata-se de prestação de contas do auxílio-creche apresentada pela servidora Hemilly Pereira de Moura Mendes, matrícula n.º 8000374, referente à criança I. M. M., relativa ao 2º semestre do ano letivo de 2025.

Constam dos autos o formulário de prestação de contas (Anexo III), extrato financeiro e declaração de frequência escolar emitida pela Cetra Educacional e Cultural - META, documentos que comprovam a correta utilização do benefício no período informado.

O contrato ID. 2295647 acostado aos autos informa, ainda, que a criança I. M. M. encontra-se matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental a partir de janeiro de 2026.

II – JUSTIFICATIVA

Nos termos da Resolução COJUS nº 83/2024, com as alterações introduzidas pela Resolução COJUS nº 112/2025, constitui obrigação do servidor a apresentação da prestação de contas relativa aos valores percebidos a título de auxílio-creche, bem como a comunicação de fatos que impliquem a extinção do benefício.

A documentação apresentada pela servidora comprova a matrícula regular, a frequência escolar e as despesas efetuadas no 2º semestre do ano letivo de 2025, atendendo aos requisitos normativos para validação da prestação de contas.

Por outro lado, o ingresso da criança no 1º ano do Ensino Fundamental configura hipótese expressa de cessação do auxílio-creche, nos termos do art. 1º

e do art. 9º, inciso I, da Resolução COJUS nº 83/2024, razão pela qual não é possível a continuidade do benefício a partir do novo ano letivo.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Resolução COJUS nº 83/2024, acrescida pela Resolução COJUS nº 112/2025, decido:

1. DEFERIR a prestação de contas do auxílio-creche referente ao 2º semestre do ano letivo de 2025, apresentada pela servidora Hemilly Pereira de Moura Mendes, relativa à criança I. M. M., e o pedido de cancelamento do Auxílio-Creche, com extinção do benefício em 31 de dezembro de 2025.

2. DETERMINAR à Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento (SUPAG) para providenciar a retirada do benefício da folha de pagamento a partir da competência janeiro de 2026, bem como a baixa no histórico funcional da servidora, quanto à obrigação de prestação de contas.

Notifique-se a interessada.

Data e assinatura eletrônicas.

Processo Administrativo n. 0001181-95.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0005723-25.2025.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GAGEP

Relator: Secretaria de Gestão de Pessoas

Requerente: Everton Brito Albuquerque

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Prestação de contas

DECISÃO

I – RESUMO DO CASO

Trata-se de prestação de contas e requerimento de continuação do auxílio-creche, turno integral, formulado pelo servidor Everton Brito Albuquerque, matrícula n.º 7002122, referente à criança E. G. A., nascida em 22/06/2021, com 4 anos.

O interessado juntou aos autos declaração de frequência escolar e comprovante de pagamento relativos ao ano letivo de 2025 e declaração de matrícula e comprovante de pagamento relativo ao ano letivo de 2026, documentos destinados à comprovação das despesas e validação da prestação de contas do benefício no período correspondente.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que foram atendidos os requisitos exigidos para a prestação de contas do ano letivo de 2025, estando comprovadas a matrícula regular e as despesas efetuadas no período.

II – JUSTIFICATIVA

A prestação de contas do auxílio-creche deve observar as regras estabelecidas na Resolução COJUS nº 83/2024, com as alterações introduzidas pela Resolução COJUS nº 112/2025, especialmente quanto à comprovação anual das despesas e à manutenção das condições que autorizam o benefício.

No caso concreto, a criança E. G. A. possui 4 anos de idade, atendendo ao requisito etário previsto na norma, que assegura o benefício à criança com até seis anos de idade, até o dia anterior ao sétimo aniversário, desde que não esteja matriculada no primeiro ano do ensino fundamental.

Os documentos juntados pelo servidor comprovam a matrícula e frequência e as despesas efetuadas no ano letivo de 2025, permitindo a validação da prestação de contas correspondente.

Consta nos autos atestado de matrícula e comprovante de pagamento referentes ao ano letivo de 2026, documentos indispensáveis para a continuidade do benefício no novo período letivo, nos termos da regulamentação aplicável. Ressalta-se, ainda, que o servidor deve comunicar imediatamente qualquer fato que impeça o recebimento do auxílio, conforme previsto na Resolução COJUS nº 83/2024, sob pena de suspensão do benefício e restituição de valores recebidos indevidamente.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Resolução COJUS nº 83/2024, acrescida pela Resolução COJUS nº 112/2025, decido:

1. DEFERIR a prestação de contas do auxílio-creche, turno integral, referente ao ano letivo de 2025, apresentada pelo servidor Everton Brito Albuquerque, em favor da criança E. G. A., com 4 anos de idade.

2. DEFERIR a continuidade do benefício no ano letivo de 2026.

3. DETERMINAR que o servidor:

3.1 Apresente prestação de contas ANUAL, referente ao ano letivo de 2026,

até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano, relativo aos valores recebidos no ano anterior. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido importará em suspensão automática do benefício (Resolução nº.º 83/2024, acrescido pela Resolução nº 112, de 12.11.2025 COJUS).

3.2 Comunique à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE) qualquer das situações previstas no Art. 9º da resolução, como a criança completar 07 anos, ou entrar no primeiro ano do ensino fundamental, mudar de turno ou modalidade (creche ou babá), desligamento do Poder Judiciário.

4. DETERMINAR à Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios (DIPAG) que providencie a baixa no histórico funcional do servidor, quanto à obrigação de prestação de contas, referente aos meses de julho a dezembro de 2025.

Notifique-se o interessado.

Data e assinatura eletrônicas.

Processo Administrativo n. 0005723-25.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001047-68.2024.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GAGEP

Relator: Secretaria de Gestão de Pessoas

Requerente: Francisco Igor Silva de Almeida

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Prestação de contas e cancelamento do Auxílio-Creche

DECISÃO

I – RESUMO DO CASO

Trata-se de prestação de contas do auxílio-creche apresentada pelo servidor Francisco Igor Silva de Almeida, matrícula n.º 7001415, referente à criança M. L. S. de A., relativa ao 2º semestre do ano letivo de 2025.

Constam dos autos o formulário de prestação de contas (Anexo III), extrato financeiro e declaração de frequência escolar emitida pela Centro Educacional e Cultural - META, documentos que comprovam a correta utilização do benefício no período informado.

A Informação ID 2289729 acostada aos autos informa, ainda, que a criança M. L. S. de A. encontra-se matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental a partir de janeiro de 2026.

II – JUSTIFICATIVA

Nos termos da Resolução COJUS nº 83/2024, com as alterações introduzidas pela Resolução COJUS nº 112/2025, constitui obrigação do servidor a apresentação da prestação de contas relativa aos valores percebidos a título de auxílio-creche, bem como a comunicação de fatos que impliquem a extinção do benefício.

A documentação apresentada pela servidora comprova a matrícula regular, a frequência escolar e as despesas efetuadas no 2º semestre do ano letivo de 2025, atendendo aos requisitos normativos para validação da prestação de contas.

Por outro lado, o ingresso da criança no 1º ano do Ensino Fundamental configura hipótese expressa de cessação do auxílio-creche, nos termos do art. 1º e do art. 9º, inciso I, da Resolução COJUS nº 83/2024, razão pela qual não é possível a continuidade do benefício a partir do novo ano letivo.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Resolução COJUS nº 83/2024, acrescida pela Resolução COJUS nº 112/2025, decido:

1. DEFERIR a prestação de contas do auxílio-creche referente ao 2º semestre do ano letivo de 2025, apresentada pelo servidor Francisco Igor Silva de Almeida, relativa à criança M. L. S. de A., e o pedido de cancelamento do Auxílio-Creche, com extinção do benefício em 31 de dezembro de 2025.

2. DETERMINAR à Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento (SUPAG) para providenciar a retirada do benefício da folha de pagamento a partir da competência janeiro de 2026, bem como a baixa no histórico funcional do servidor, quanto à obrigação de prestação de contas.

Notifique-se o interessado.

Data e assinatura eletrônicas.

Processo Administrativo n. 0001047-68.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001151-60.2024.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GAGEP

Relator: Secretaria de Gestão de Pessoas

Requerente:Amália Costa da Silva

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Prestação de contas

DECISÃO

I – RESUMO DO CASO

Trata-se de prestação de contas e requerimento de continuação do auxílio-creche, turno integral, formulada pela servidora Amália Costa da Silva, matrícula n.º 8001129, referente à criança G. C. S., nascida em 10/08/2020, com 5 anos.

A interessada juntou aos autos declaração de frequência escolar e comprovante de pagamento relativos ao ano letivo de 2025 e declaração de matrícula e comprovante de pagamento de 2026, documentos destinados à comprovação das despesas e validação da prestação de contas do benefício no período correspondente.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que foram atendidos os requisitos exigidos para a prestação de contas do ano letivo de 2025, estando comprovadas a matrícula regular e as despesas efetuadas no período. Observou-se ainda, que houve a mudança de instituição escolar, sendo anteriormente o Colégio Rei Davi, para o New Solar School.

II – JUSTIFICATIVA

A prestação de contas do auxílio-creche deve observar as regras estabelecidas na Resolução COJUS nº 83/2024, com as alterações introduzidas pela Resolução COJUS nº 112/2025, especialmente quanto à comprovação anual das despesas e à manutenção das condições que autorizam o benefício.

No caso concreto, a criança G. C. S. possui 5 anos de idade, atendendo ao requisito etário previsto na norma, que assegura o benefício à criança com até seis anos de idade, até o dia anterior ao sétimo aniversário, desde que não esteja matriculada no primeiro ano do ensino fundamental.

Os documentos juntados pela servidora comprovam a matrícula e frequência e as despesas efetuadas no ano letivo de 2025, permitindo a validação da prestação de contas correspondente.

Consta nos autos atestado de matrícula e comprovante de pagamento referentes ao ano letivo de 2026, documentos indispensáveis para a continuidade do benefício no novo período letivo, nos termos da regulamentação aplicável. Ressalta-se, ainda, que a servidora deve comunicar imediatamente qualquer fato que impeça o recebimento do auxílio, conforme previsto na Resolução COJUS nº 83/2024, sob pena de suspensão do benefício e restituição de valores recebidos indevidamente.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Resolução COJUS nº 83/2024, acrescida pela Resolução COJUS nº 112/2025, decido:

1. DEFERIR a prestação de contas do auxílio-creche, turno integral, referente ao ano letivo de 2025, apresentada pela servidora Amália Costa da Silva, em favor da criança G. C. S., com 5 anos de idade.

2. DEFERIR a mudança de instituição de ensino, sendo anteriormente o Colégio Rei Davi, para o New Solar School, conforme declarações acostadas nos autos.

3. DEFERIR a continuidade do benefício no ano letivo de 2026.

4. DETERMINAR que a servidora:

4.1 Apresente prestação de contas ANUAL, referente ao ano letivo de 2026, até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano, relativo aos valores recebidos no ano anterior. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido importará em suspensão automática do benefício (Resolução nº 83/2024, acrescido pela Resolução nº 112, de 12.11.2025 COJUS).

4.2 Comunique à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE) qualquer das situações previstas no Art. 9º da resolução, como a criança completar 07 anos, ou entrar no primeiro ano do ensino fundamental, mudar de turno ou modalidade (creche ou babá), desligamento do Poder Judiciário.

5. DETERMINAR à Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios (DIPAG) que providencie a baixa no histórico funcional da servidora, quanto à obrigação de prestação de contas, referente aos meses de julho a dezembro de 2025.

Notifique-se a interessada.

Data e assinatura eletrônicas.

*Esta decisão foi redigida em linguagem simples, em conformidade com o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples do CNJ, disponível

em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>

Processo Administrativo n. 0006035-98.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001181-95.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAGEP

Relator:Secretaria de Gestão de Pessoas

Requerente: Ney Cordeiro Figueiredo

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Prestação de contas e cancelamento do auxílio-creche

DECISÃO

I – RESUMO DO CASO

Trata-se de prestação de contas do auxílio-creche apresentada pelo servidor Ney Cordeiro Figueiredo, matrícula n.º 7000019, referente à criança M. A. C. F., relativa ao 2º semestre do ano letivo de 2025.

Constam dos autos o formulário de prestação de contas (Anexo III), extrato financeiro e declaração de frequência escolar emitida pela Escola Primeiro Passo - LTDA, documentos que comprovam a correta utilização do benefício no período informado.

O Requerimento ID. 2291451 acostado nos autos solicita a cessação do benefício a partir de janeiro de 2026.

II – JUSTIFICATIVA

Nos termos da Resolução COJUS nº 83/2024, com as alterações introduzidas pela Resolução COJUS nº 112/2025, constitui obrigação do servidor a apresentação da prestação de contas relativa aos valores percebidos a título de auxílio-creche, bem como a comunicação de fatos que impliquem a extinção do benefício.

A documentação apresentada pela servidora comprova a matrícula regular, a frequência escolar e as despesas efetuadas no 2º semestre do ano letivo de 2025, atendendo aos requisitos normativos para validação da prestação de contas.

Por outro lado, o ingresso da criança no 1º ano do Ensino Fundamental configura hipótese expressa de cessação do auxílio-creche, nos termos do art. 1º e do art. 9º, inciso I, da Resolução COJUS nº 83/2024, razão pela qual não é possível a continuidade do benefício a partir do novo ano letivo.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Resolução COJUS nº 83/2024, acrescida pela Resolução COJUS nº 112/2025, decido:

1. DEFERIR a prestação de contas do auxílio-creche referente ao 2º semestre do ano letivo de 2025, apresentada pelo servidor Ney Cordeiro Figueiredo, relativa à criança M. A. C. F., e o pedido de cancelamento do Auxílio-Creche, com extinção do benefício em 31 de dezembro de 2025.

2. DETERMINAR à Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento (SUPAG) para providenciar a retirada do benefício da folha de pagamento a partir da competência janeiro de 2026, bem como a baixa no histórico funcional do servidor, quanto à obrigação de prestação de contas.

Notifique-se o interessado.

Data e assinatura eletrônicas.

Processo Administrativo n. 0001265-96.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0013577-70.2025.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAGEP

Relator:Secretaria de Gestão de Pessoas

Requerente:Leandreson da Cunha Pessoa

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Auxílio-Creche

DECISÃO AUXÍLIO CRECHE

I - RESUMO DO CASO

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Leandreson da Cunha Pessoa solicitando a concessão do auxílio-creche, turno integral, para sua filha.

Apresentou formulário padrão, certidão de nascimento da criança, atestado de matrícula emitido por creche ou pré-escola regularmente constituída, constando o número do CNPJ, a indicação de frequência em turno integral ou meio turno, bem como o comprovante de pagamento da matrícula.

A Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento (SU-

PAG) informou que o(a) servidor(a) ingressou neste Tribunal de Justiça em 01/10/2025, ocupa o cargo efetivo Analista Judiciário.

II - JUSTIFICATIVA

O pedido cumpre os requisitos da Resolução COJUS n.º 83/2024: idade adequada, matrícula válida, turno integral, documentação completa e ausência de impedimentos legais.

Destaco que não é permitido receber o auxílio se o servidor estiver:

- * Cedido a outros órgãos.
- * Em licença sem pagamento.
- * Com filhos em instituições públicas integrais.
- * Cujo cônjuge/companheiro receba benefício parecido.
- * Se ambos os pais trabalham no Poder Judiciário, apenas um deles terá direito ao auxílio.
- * Também não é permitido contratar parentes próximos (pais, avós, irmãos e tios) como babás para receber o auxílio-babá.

O servidor é obrigado a apresentar a prestação de contas anualmente, até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano, relativo aos valores recebidos no ano anterior (Resolução n.º 83/2024, acrescido pela Resolução nº 112, de 12.11.2025 COJUS, que mudou a prestação de contas semestral para anual).

Caso o servidor não faça isso, o benefício será suspenso e os valores não comprovados deverão ser devolvidos.

Também, é necessário avisar a Administração sobre qualquer mudança que impeça o recebimento do auxílio, como, por exemplo, a criança completar 7 (sete) anos, ou entrar no primeiro ano do ensino fundamental, mudar de turno ou modalidade (creche ou babá), deixar de ser dependente, falecimento ou desligamento do Poder Judiciário.

Se não houver essa comunicação, os valores recebidos indevidamente devem ser devolvidos aos cofres públicos.

No presente caso, a criança nasceu em 31 de dezembro de 2021, possui atualmente 4 anos de idade, atendendo ao requisito etário previsto na Resolução COJUS nº 83/2024, que concede o benefício a crianças com até seis anos de idade, até o dia anterior ao sétimo aniversário, desde que não esteja matriculada no primeiro ano do ensino fundamental.

A declaração escolar informa que a criança está matriculada no Colégio Batista Betel, na modalidade turno integral.

O servidor declarou, ainda, que o cônjuge não recebe benefício semelhante e que a criança não está matriculada em instituição pública de ensino integral.

O comprovante de pagamento demonstra a despesa referente ao pagamento da matrícula para o ano letivo de 2026.

O valor do auxílio é de R\$ 570,01, para meio período, quando a criança permanecer em atendimento na creche, pré-escola ou aos cuidados de babá por, no mínimo, vinte horas semanais e inferior a trinta e cinco horas semanais e R\$ 885,01, para período integral, quando a criança permanecer em atendimento na creche, pré-escola ou aos cuidados de babá por trinta e cinco horas semanais ou mais.

O auxílio será devido somente para cargas horárias semanais iguais ou superiores a vinte horas, considerando-se este o mínimo indenizável (Resolução n.º 83/2024, acrescido pela Resolução nº 112, de 12.11.2025 COJUS).

III - DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO:

1. AUTORIZAR o pagamento do auxílio-creche, na modalidade turno integral, para o servidor Leandreson da Cunha Pessoa, a partir da competência de janeiro, consoante declaração apresentada no ID. 2293407.

2. DETERMINAR que o servidor:

2.1 Apresente prestação de contas ANUAL, referente ao ano letivo de 2026, até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano, relativo aos valores recebidos no ano anterior. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido importará em suspensão automática do benefício (Resolução n.º 83/2024, acrescido pela Resolução nº 112, de 12.11.2025 COJUS).

2.2 Comunique à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) qualquer das situações previstas no Art. 9º da resolução, como a criança completar 07 anos, ou entrar no primeiro ano do ensino fundamental, mudar de turno ou modalidade (creche ou babá), deixar de ser dependente, falecimento ou desligamen-

to do Poder Judiciário.

3. DETERMINAR à Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento (SUPAG) que:

- a. Calcule os valores do auxílio-creche devidos a partir da competência de janeiro e inclua o benefício nas folhas subsequentes.
 - b. Registre no sistema a data limite para o recebimento do auxílio (31.12.2026), sendo restabelecido após a prestação de contas tempestivamente.
4. ENVIAR à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças (SEGOF) para que ela confirme se há orçamento disponíveis, de acordo com o Art. 88, inciso I da Resolução nº 331/2025, do Tribunal Pleno Administrativo, e com o Art. 6º, § 3º, da Portaria 2666/2025, da Presidência.

5. COMUNICAR o servidor sobre o conteúdo completo desta decisão, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Após o cumprimento das determinações, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônica.

*Esta decisão foi redigida em linguagem simples, em conformidade com o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples do CNJ, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>.

Processo Administrativo n. 0013577-70.2025.8.01.0000

DIRETORIA DE FORO

PORTARIA N° 6697 / 2025

O Juiz de Direito Substituto e Diretor de Foro em exercício da Comarca de Tauracá, Dr. Ricardo Fachin Cavalli, com competência prorrogada à Comarca Não Instalada de Jordão-AC e com competência para os feitos da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Juízo a realização pela Prefeitura Municipal de Jordão-AC do Evento Réveillon naquela Comarca, o qual, será realizado na Av Francisco Dias-Centro, no dia 31 de dezembro de 2025 com início previsto para às 20h00 e término às 05h00 do dia 1º de Janeiro de 2026.

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme destaca o art. 71, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar a criança e o adolescente a salvo de toda a forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, o porte do referido evento e a necessidade de serem consideradas as suas especificidades, bem como objetivando tornar de fácil compreensão as regras previstas na presente portaria à sociedade civil, aos organizadores do evento, às autoridades responsáveis e/ou interessadas, e aos agentes de segurança e de proteção;

CONSIDERANDO, que a este Juízo compete estabelecer normas que permitem às autoridades responsáveis pela manutenção de ordem pública coibir usos e/ou excessos que atentem contra o ordenamento legal de proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que eventos com a comercialização de bebidas expõem a risco a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, devendo sua presença e participação ser restringida até determinado horário como medida de proteção, especialmente se estiverem desacompanhadas ou acompanhadas de pessoas que estejam fazendo uso de bebida alcoólica;

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a entrada e permanência de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis, nas dependências e durante a realização do Evento de Réveillon no dia 31 de dezembro de 2025 com inicio previsto para as 20h00 e término às 05h00 do dia 1º e Janeiro de 2026, nos shows e em todos os demais eventos e atividades no horário noturno.

Parágrafo Único. Considera-se acompanhante os genitores, os detentores da guarda ou tutela, os familiares ascendentes, bem como os colaterais até terceiro grau e pessoas devidamente autorizadas pelos pais ou responsáveis,

desde que maiores de 18 anos, todos munidos de documento de identificação com foto.

Art. 2º. Permitir a entrada e permanência de adolescentes maiores de 16 (dezesseis) anos, desacompanhados, até às 22h00min (vinte e duas horas), devendo estar munidos de documento de identificação oficial com foto.

Art. 3º. O responsável legal ou acompanhante que expor criança ou adolescente sob seus cuidados a ambiente flagrantemente prejudicial à sua integridade física, moral ou psicológica, bem como ao seu bem estar e saúde, ainda que com o consentimento do menor, sujeitar-se-á às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 4º. Serão considerados menores em situação de risco (art. 98, ECA) aqueles encontrados em horários e locais proibidos para a sua faixa etária, consoante disposições dos artigos anteriores, autorizando, assim, a adoção das medidas cabíveis, sobretudo aquelas previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a cargo dos órgãos competentes e, especialmente, do Conselho Tutelar.

Art. 5º. Tanto o menor quanto o seu responsável legal deverão portar documento de identidade, sendo que os tutores, curadores e guardiões deverão também portar o original ou cópia autenticada do termo de tutela, curatela e guarda, respectivamente.

Art. 6º. Fica proibida a venda, fornecimento ou entrega a qualquer título de bebida alcoólica e tabaco, sob qualquer forma (cigarro, cigarrilhas, charuto, etc), bem como produtos que possam causar dependência física ou psíquica, a crianças ou adolescentes, mesmo que estejam acompanhados dos seus responsáveis, sujeitando-se o infrator às medidas administrativas e criminais.

Art. 7º. Fica proibida a reprodução de músicas com teor pornográfico ou que façam apologia às drogas ou ao crime, devendo a organização do evento expressamente advertir os artistas sobre tal proibição, sob pena das sanções legais.

Art. 8º. Conferir aos agentes de proteção, dentre outras autoridades públicas, o poder/dever de fiscalização do cumprimento dos termos da presente portaria, devendo, ainda, realizarem as intervenções, notificações, e encaminhamentos necessários, caso identifiquem, por ocasião de sua atividade fiscalizatória, descumprimento de quaisquer dispositivos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em outro diploma legal inerente, ainda que, por questão de competência, tais assuntos não estejam incluídos nesta portaria.

Art. 9º. Determinar aos agentes de proteção que, em caso de flagrante situação de risco envolvendo crianças e adolescentes, mobilizem/informem à rede de proteção, o Conselho Tutelar e o Ministério Público, a fim de evitar ou mitigar violação de direitos. https://sei.tjac.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=2119685

Art. 10º. Determinar aos agentes de proteção, independentemente da fiscalização e autuação de transgressores, a adoção de medidas informativas acerca das condutas proibidas pelo Estatuto da Criança.

Art. 11º. Estará sujeito a multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos ou, em caso de reincidência, a sanção de fechamento do local, aos proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos que deixarem de cumprir as determinações desta Portaria.

Art. 12º. Estará sujeito a multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, quem descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar, a tutela, curatela ou guarda, ou as determinações contidas nesta Portaria, bem como as decisões do Conselho Tutelar.

Art. 13º. Esta Portaria deverá ser observada sem prejuízo das disposições contidas em Lei.

Remeta-se cópia da Portaria ao Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, ao Promotor de Justiça, à Delegacia de Polícia, ao Comandante da Polícia Militar, ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como à Prefeitura Municipal nas pessoas do Prefeito, do Secretário de Assistência Social e do Secretário de Esporte, Turismo e Lazer, devendo ser também publicada no mural deste Fórum e no Diário da Justiça Eletrônico.

Solicite-se ao Comandante da Polícia Militar a distribuição de cópia da presente Portaria aos proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos referidos nos artigos anteriores, mediante assinatura do recebimento e ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

Taraúacá-AC, 30 de dezembro de 2025.

Ricardo Fachin Cavalli
Juiz de Direito Substituto/ Diretor de Foro em exercício

Processo Administrativo n. 0001934-18.2025.8.01.0000

PORTRARIA N° 6700 / 2025

A Magistrada **Caroline Lagos de Castro**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Feijó, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 320/2024, de 08/10/2024, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça deste Estado, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

CONSIDERANDO a necessidade de correção material nos cabeçalhos das tabelas de escala de plantão do mês de janeiro de 2026 constantes na Portaria nº 6615/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar as tabelas do Art. 1º da Portaria nº 6615/2025, para que onde se lê "Dezembro/2025", passe-se a ler "Janeiro/2026", mantendo-se os demais termos da designação, conforme abaixo:

I. Plantões de Finais de Semana e Feriados - Servidores das Secretarias
O plantão será realizado em regime de sobreaviso, com início às 07h00 e término às 07h00 do dia seguinte.

Dias (Janeiro/2026)	Servidor(a) / Cargo	Contato
01 - Feriado (Quinta-feira) 03 - Sábado 04 - Domingo	Luciano Machado da Silva Assistente de Secretaria de Juizado	(68) 99986-3405 luciano.silva@tjac.jus.br
10 - Sábado 11 - Domingo 17 - Sábado	Regismar Evêncio Custódio Diretor de Secretaria	(69) 99932-4047 regismar.custodio@tjac.jus.br
18 - Domingo 22 - Feriado (Quinta-feira) 23 - Feriado (Sexta-feira)	Maria Tereza Sampaio Dell'Orto Diretora de Secretaria	(68) 99908-8271 maria.terezasampaio@tjac.jus.br
24 - Sábado 25 - Domingo 31 - Sábado	Michel Feitoza Mendonça Assistente de Juiz	(68) 99989-1699 michel.feitoza@tjac.jus.br

II. Plantão de Oficiais de Justiça

O plantão será realizado em regime de sobreaviso, com início às 07h00 e término às 07h00 do dia seguinte.

Dias (Janeiro/2026)	Oficial de Justiça	Contato
01, 02, 03, 04, 05 e 06	Jean Carlo Lima M. de Oliveira	(68) 99945-7399
07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31	José Gerson de Castro Meireles	(68) 99978-7620

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 6615/2025, inclusive quanto ao apoio às audiências de custódia e registros funcionais.

Publique-se. Cumpra-se.

Feijó - AC, 31 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo n. 0000328-86.2024.8.01.0000

V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES

SERVENTIA DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO ACRE

EDITAL DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

Luciano Haddad Monteiro de Castro, Tabelião e Registrador Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, por nomeação legal, etc... .

Faz Público, para fins de direito que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os conviventes abaixo qualificados:

01- LEANDRO DE JESUS SABÓIA com MAIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ELE brasileiro, solteiro, Estoquista, natural de Rio Branco/AC, filho de JOSÉ SABÓIA e MARIA JOSÉ PENHA DE JESUS. ELA brasileira, divorciada, Técnica de Enfermagem, natural de Rio Branco/AC, filha de MARIA ENEDINA DO NASCIMENTO e ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, residentes e domiciliados à Rua Wilson Rodrigues Barbosa, nº 2369, Cidade do Povo, Rio Branco/AC.

Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento legal, que o acuse na forma da lei para fins de direito junto ao 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, sito à Via Chico Mendes, 1388, Triângulo Velho, nesta cidade.

Rio Branco-AC, 31 de Dezembro de 2025.

Elias Tavares de Almeida Neto
Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

Luciano Haddad Monteiro de Castro, Tabelião e Registrador Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, por nomeação legal, etc... .

Faz Público, para fins de direito que pretendem casar-se e apresentaram os

documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os conviventes abaixo qualificados:

01-WANDERSON DA COSTA DA SILVA com NAYÁRA CRISTINA DE HOLANDA SOARES, ELE brasileiro, solteiro, Supervisor de Vendas, natural de Rio Branco/AC, filho de SIMONE LIMA DA COSTA e FRANCISCO SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA. ELA brasileira, Solteira, Vendedora, natural de Rio Branco/AC, filha de HELIO PESSOA SOARES e RAIMUNDA DE HOLANDA SOARES, residentes e domiciliados à Rua G, nº 285, Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC.

Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento legal, que o acuse na forma da lei para fins de direito junto ao 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, sítio à Via Chico Mendes, 1388, Triângulo Velho, nesta cidade.

Rio Branco-AC, 31 de Dezembro de 2025.

Elias Tavares de Almeida Neto
Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes: Faz Públco, para fins de direito, que estão se habilitando para se casarem nesta cidade, os casais abaixo qualificados.

1 - FRANCISCO TEOTÔNIO DA SILVA, de nacionalidade brasileiro, magarefe, solteiro, nascido aos vinte e dois (22) de maio (5) de mil novecentos e oitenta e oito (1988), natural de Xapuri/AC, domiciliado e residente na Travessa Alexandrino nº 1529, Bairro 18 de setembro, Senador Guiomard-AC, filho de SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA e ELIENE TEOTÔNIO DOS SANTOS. ANDRÉIA SILVA DE OLIVEIRA, de nacionalidade brasileira, do lar, solteira, nascida aos cinco (5) de agosto (8) de mil novecentos e noventa (1990), natural de Senador Guiomard/AC, domiciliada e residente na Travessa Alexandrino, nº 1529, Bairro 18 de setembro, Senador Guiomard-AC, filha de FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA e VANDERLEIA DO CARMO DA SILVA.

Senador Guiomard, AC, 30 de dezembro de 2025.

Antonia Costa de Araujo
Escrevente Autorizada.